



Número: **1001672-07.2020.8.11.0046**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **2ª VARA DE COMODORO**

Última distribuição : **22/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 49.453,40**

Assuntos: **ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)			
MUNICIPIO DE RONDOLANDIA (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35305919	22/07/2020 15:27	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
35305920	22/07/2020 15:27	<a href="#">Documento de comprovação</a>	Documento de comprovação
35321026	22/07/2020 17:40	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**MISSÃO:** "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COMODORO

A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, por meio da Procuradoria Geral do Estado, pelo Procurador infra-informado, com endereço a Av. República do Líbano, 2258 - Jardim Monte Líbano, Cuiabá - MT, CEP 78.048-196, vem a honrosa presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e nas disposições do artigo 778 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, requerendo a citação do(a) Executado e de seus sócios (nome e endereço na Certidão de Dívida Ativa anexa)

Razão Social

MUNICÍPIO de RONDOLÂNDIA

LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: AVENIDA PRINCIPAL, nº 450 -  
BAIRRO: CENTRO  
MUNICÍPIO: Rondolandia UF: MT  
CEP: 78338-000

CPF/CNPJ

04.221.486/0001-49

CO-RESPONSÁVEIS

CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO

CONTRIBUINTES SOLIDÁRIOS

CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO

O Exequirente é credor do Executado da importância líquida, certa e exigível de R\$ 49.453,40 (QUARENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E QUARENTA CENTAVOS); , representada(s) pela(s) inclusa(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 2020448366.

Assim sendo, o Inadimplemento do Executado perante o fisco estadual enseja a presente execução fiscal.

Isto posto, e em atenção aos princípios da ineficiência e celeridade processual, requeremos a Vossa Excelência se digne determinar:

A) Citação por CARTA do(s) Executado(s), acima qualificado(s), para que pague(m) em cinco dias a importância representada na CDA, nos termos do art. 8º da Lei 6.830/80.

B) Não localizado(s) pela citação postal, seja qual for a razão constante no AR, pugna-se pela EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO, penhora, avaliação e registro de bens existentes em nome do devedor;

C) Sem êxito a citação por oficial de justiça, requer-se a CITAÇÃO POR EDITAL, uma vez que esgotados os meios ordinários de citação real e tendo em vista que os endereços fornecidos na inicial foram atualizados à época do ajuizamento da ação;

D) Efetuada a citação, caso não haja o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, pugna-se, desde já, pela PENHORA ELETRÔNICA DE DINHEIRO, pelo Sistema BACENJUD, tendo em vista sua preferência na ordem estabelecida no art. 11, da Lei, n. 6.830/80;

2020.01.025661

Av. República do Líbano, 2258 - Jardim Monte Líbano, 78048-196 - Cuiabá-MT.  
Fone: (65) 3642-1341. CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: JENZ PROCHNOW JUNIOR - 22/0 //2020 13:45:20  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAJSYHQKS>

Num. 35305919 - Pág. 1



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**MISSÃO:** "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

E) Infrutífera a penhora de dinheiro, pede-se a **CONSTRICÃO DE VEÍCULOS pelo Sistema RENAJUD;**

F) Não localizados bens pelas medidas requeridas nos itens "b", "d" e "e", requer-se a intimação da Fazenda Pública para manifestação;

G) Realizada a penhora de bens, pelos meios requeridos nos itens "b", "d" e "e", requer-se a intimação do(s) executado(s), e de seu(s) cônjuge(s) no caso de bens imóveis, para, querendo, opor embargos à execução, tudo na forma do art. 16 da Lei de Execução Fiscal.

Por fim, requer-se a condenação do(s) executado(s) em honorários advocatícios e nas custas processuais.

Atribui-se à causa o valor constante na CDA anexo e seus acréscimos legais.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Cuiabá, 06/07/2020

Jenz Prochnow Junior

Procurador do Estado

Sub Procurador-Geral Fiscal

2020.01.025661

Av. República do Líbano, 2258 - Jardim Monte Líbano, 78048-196 - Cuiabá-MT.  
Fone: (65) 3642-1341. CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: JENZ PROCHNOW JUNIOR - 22/0 //2020 13:45:20  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAJDYSYHQKS>

Num. 35305919 - Pág. 2



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**MISSÃO:** "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – CDA**

Tipo de Processo: Auto de Infração	Nº Auto de Infração: 6057/2014	Data: 24/11/2014
Órgão: SEMA	Nº Processo Órgão: 646298/2014	Situação: Inscrito
Número da CDA: 2020448366	Data Inscrição CDA: 02/07/2020	Livro: *** Folha: ***
Nº Exec. Fiscal: ***	Código do Processo Judicial:	
Unidade de Ajuizamento: COMARCA DE COMODORO	Sub-Unidade de Ajuizamento:	

**NOME/RAZÃO SOCIAL**

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA

**LOCALIZAÇÃO**

ENDEREÇO: AVENIDA PRINCIPAL, Nº 450 -  
BAIRRO: CENTRO  
MUNICÍPIO: RONDOLANDIA UF: MT  
CEP: 78338-000

**CPF/CNPJ**

04.221.486/0001-49

**RG/INSCRIÇÃO ESTADUAL**

\*\*\*

**CO-RESPONSÁVEIS**

CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO

**CONTRIBUINTES SOLIDÁRIOS**

CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO

**Infração: AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL**

Descrição Infração: **Deixou de apresentar a Licença Ambiental**

Enquadramento: **AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL**

Penalidade: **AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL**

Descrição Complementar: **FATO: POR REALIZAR DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS SOLIDOS (LIXO URBANO) EM DESACORDO COM AS NORMAS AMBIENTAIS E ESTAR SEM LICENÇA; DESCUMPRIMENTO DO ITEM II DA NOT. 130316 DE 14/07/2010.**

**PENALIDADE: MULTA ADMINISTRATIVA. VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA: R\$ 9.219,37**

**Descriminação do Crédito**

Data de Constituição Definitiva do Crédito: 01/11/2019		Data de Constituição de Juros: 02/11/2019	
Natureza		Valor calculado em:	
		06/07/2020	
Valor Original		R\$ 0,00	
Corr. Monetária		R\$ 0,00	
Juros		R\$ 3.330,20	
Multa		R\$ 0,00	
Multa Acessória		R\$ 41.627,44	
Sub-Total		R\$ 44.957,64	
FUNJUS		R\$ 4.495,76	
Total		R\$ 49.453,40	

Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – CNPJ: 03.507.415/0003-06  
Avenida República do Líbano, nº 2.258, Bairro Jardim Monte Líbano  
Cep 78.048-196 - Cuiabá-MT - Fone: (65) 3613-5900

Página: 1 / 3



Assinado eletronicamente por: JENZ PROCHNOW JUNIOR - 22/0 //2020 13:45:17  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKLXQKYKT>

Num. 35305920 - Pág. 1



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**MISSÃO:** "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – CDA**

Tipo de Processo: Auto de Infração	Nº Auto de Infração: 6057/2014	Data: 24/11/2014
Órgão: SEMA	Nº Processo Órgão: 646298/2014	Situação: Inscrito
Número da CDA: 2020448366	Data Inscrição CDA: 02/07/2020	Livro: *** Folha: ***
Nº Exec. Fiscal: ***	Código do Processo Judicial:	
Unidade de Ajuizamento: COMARCA DE COMODORO	Sub-Unidade de Ajuizamento:	

FORMA DE CONSTITUIÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO (LEI FEDERAL, Nº 6.830 DE 22/09/1980, ART. 2º, § 2º) A DÍVIDA EM APREÇO FOI INSCRITA NESTA DATA À VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SUPRACITADO, ORIUNDO DO AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO MENCIONADO. SOBRE A MULTA INCIDEM: A) CORREÇÃO MONETÁRIA: NOS TERMOS DOS ARTIGOS 389 E 395 DO CÓDIGO CIVIL E COM TERMO INICIAL DA DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO. B) JUROS E MORA: 1% (UM POR CENTO) AO MÊS CONTADOS DO VENCIMENTO (NADIMPLENTO DA OBRIGAÇÃO) E CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 394 E 406 DO CÓDIGO CIVIL C/C ART. 2º DA LEI FEDERAL 5.421/68
--

Cuiabá, 06/07/2020

Jenz Prochnow Junior  
Procurador do Estado  
Subprocurador-Geral Fiscal

Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – CNPJ: 03.507.415/0003-06  
Avenida República do Líbano, nº 2.258, Bairro Jardim Monte Líbano  
Cep 78.048-196 - Cuiabá-MT - Fone: (65) 3613-5900

Página: 2 / 3

Assinado eletronicamente por: JENZ PROCHNOW JUNIOR - 22/07/2020 13:45:17  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKLXQKYKT>

Num. 35305920 - Pág. 2





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**MISSÃO:** "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – CDA**

<b>PROCESSO:</b>	Tipo de Processo: <b>Auto de Infração</b>	Nº Processo no Órgão: <b>646298/2014</b>	Situação do Processo: <b>Inscrito</b>	Nº CDA: <b>2020448366</b>	Data Atualização: <b>06/07/2020</b>
<b>CONTRIBUINTE:</b>	CNPJ/CPF: <b>04.221.486/0001-49</b>	RG/Insc. Estadual: <b>***</b>	Nome/Razão Social: <b>MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA</b>		Moeda Atualização: <b>Real (R\$)</b> Data Const. Juros: <b>02/11/2019</b>

Infr.	Fato Gerador	Data Venc.	Base Cálculo	Correção Monetária			Valor Corrigido		Juros		Penalidade		
				Mês	Índice	Valor	Índice	Valor	%	Unid. Ref.			
11.0.0	11/2014	01/11/2019	39.219,37	11/2019	1.0614	2.408,07	41.627,44	0	3.330,20	0,00	0,00	41.627,44	44.957,64
<b>Total Principal:</b>			<b>R\$ 0,00</b>			<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>		<b>R\$ 0,00</b>			<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Total Multa:</b>							<b>R\$ 3.330,20</b>					<b>R\$ 41.627,44</b>	<b>R\$ 44.957,64</b>
<b>Total Geral:</b>			<b>R\$ 4.495,76</b>			<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>		<b>R\$ 3.330,20</b>			<b>R\$ 41.627,44</b>	<b>R\$ 49.453,40</b>

Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – CNPJ: 03.507.415/0003-06  
Avenida República do Líbano, nº 2.258, Bairro Jardim Monte Líbano  
Cep 78.048-196 - Cuiabá-MT - Fone: (65) 3613-5900

Página: 3 / 3

Assinado eletronicamente por: JENZ PROCHNOW JUNIOR - 22/0 //2020 13:45:17  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKLXQKYKT>

Num. 35305920 - Pág. 3





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
2ª VARA DE COMODORO

---

**DESPACHO**

**Processo: 1001672-07.2020.8.11.0046.**

EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADO: MUNICIPIO DE RONDOLANDIA

**Vistos.**

I - **DETERMINO** que seja procedida a citação da (s) parte (s) executada (s) por Aviso de Recebimento (AR) na forma do art. 8º, inciso I, da LEF, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida, com os acréscimos legais, ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

II - Caso reste frustrada a citação pelo correio, intime-se o Exequente para apresentar novo endereço da (s) parte (s) executada (s) no prazo de 15 (quinze) dias - mediante **REMESSA ELETRÔNICA** dos autos.

III - Pugnando pela citação por mandado, cumpra-se conforme requerido **SEM NECESSIDADE** de recolhimento de diligência. Embaso-me na decisão monocrática da ministra LAURITA VAZ que assim dispôs "in verbis": SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 2.899 - MT (2017/0159664-5). [...] Ante o exposto, DEFIRO o pedido formulado às fls. 03/08 e, por consequência, DETERMINO a expedição de ofício às Varas e Magistrados do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso recomendando a observância das normas atinentes à verba indenizatória que visam cobrir as despesas de deslocamento dos Oficiais de Justiça nos processos que envolvem a Fazenda Pública." (fls. 46-48). O mandado de segurança impetrado, na origem, pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Mato Grosso requereu o pagamento prévio de verba para o cumprimento de diligências em ações ajuizadas pela Fazenda Pública. O julgado proferido na referida impetração, e que se pretende suspender com o presente pedido de contracautela, deferiu a liminar determinando que o estado faça o depósito prévio da aludida verba. Da leitura dos pedidos de providência acima transcritos, fica claro que o aumento no valor da gratificação dos oficiais de justiça (VIPAE), instituído pela Lei n.º 10.334/2015, foi efetivado justamente no intuito de cobrir as despesas das diligências efetuadas na ações ajuizadas pela Fazenda Pública. Nesse contexto, o deferimento da liminar no mandado de segurança, determinando o depósito prévio das diligências para os oficiais de justiça, impõe ao Estado do Mato Grosso pagamento de verba em duplicidade, configurando assim grave lesão à economia pública. Ante o exposto, DEFIRO o pedido para suspender os efeitos da medida liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 1000783-02.2017.8.11.0000 até seu trânsito em julgado. Comunique-se, com urgência. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 14 de julho de 2017. MINISTRA LAURITA



VAZ Presidente (Ministra LAURITA VAZ, 01/08/2017). Desta feita, DETERMINO que o presente requerimento seja cumprido em 10 (dez) dias pelo Oficial de Justiça nos moldes do art. 372, C.N.G.C./MT e desde que não tenha sido fixado prazo diverso pela Central de Mandados.

IV - Se necessário, expeça carta precatória para tanto.

V – Isenção legal do pagamento de emolumentos, despesas e custas *ex vi legis*.

VI - Fixo honorários de sucumbência no valor de 10% (dez por cento) do débito ora cobrado. Em caso de pronto pagamento, os honorários serão reduzidos pela metade, nos termos do art. 827, §1º, CPC.

Intime-se.

Cumpra-se.

Comodoro/MT, 22 de julho de 2020.

**Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**

**Juiz de Direito**

